AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De verde, opções a serem escolhidas;
- De vermelho opções que podem, ou não, ser mantidas

Distribuição por dependência ao

Processo nº XXXX-XX/XXXX (XX Vara de Família do Gama)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

fazendo-o nos seguintes termos:

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

3. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional,

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

4. DOS FATOS E DO DIREITO

1. DO DEVER DE PRESTAR CONTAS

A parte autora foi nomeada curadora de XXXXXXXXXXX nos autos do Processo nº xxxx-xx/xxxx, que tramitou perante a xx Vara de xxxxxxxxxx.

O art. 1.755 do Código Civil (aplicável por força do disposto no art. 1.781), dispõe que os tutores são obrigados a prestar contas da sua administração, submetendo ao fim de cada ano de administração o respectivo balanço ao juízo (art. 1.756).

tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente prestação de contas decorre da determinação de fls. Xxx dos autos do processo $n^{\underline{o}}$ xxxxx, e diz respeito ao período compreendido entre xx/2012 e dezembro/2015, inclusive.

As planilhas com os balanços anuais, seguidas dos respectivos documentos, encontram-se em anexo.

A parte não tem condições de contratar profissional para a elaboração de balanço, mostrando-se necessária sua confecção pela contadoria do juízo ou perito custeado pelo Tribunal, conforme abaixo sustentado, com base na documentação anexa, separada em ordem cronológica.

3. DO AUXÍLIO TÉCNICO GRATUITO

A Defensoria Pública, consoante cediço, não dispõe de equipe técnica especializada para a realização do balanço em questão. Assim, caso Vossa Excelência entenda que os balanços anexos não estejam suficientemente esclarecedores, necessária a remessa dos autos à contadoria do juízo, para elaboração de novos balanços, com base nos documentos apresentados, ou a nomeação de perito a ser custeado pelo próprio Tribunal. // Necessária, assim, sua elaboração pela contadoria do juízo com base na documentação anexa.

Com efeito, dispõe o art. 98, $\S1^{\circ}$, incisos I, IV e VII, do Código de Processo Civil que

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios **tem direito à gratuidade da justiça**, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

(...)

VI - **os honorários** do advogado e **do perito** e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - <u>o custo com a elaboração de memória de</u> <u>cálculo</u>, quando exigida para instauração da execução;

Nesse sentido tem sido o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEFENSORIA PÚBLICA. CÁLCULO REALIZADO **PELA CONTADORIA** JUDICIAL. POSSIBILIDADE. 1) A Defensoria Pública do Distrito Federal não detém estrutura técnica especializada para produzir cálculos e provas periciais, necessitando de subsídio dos demais órgãos do Estado para bem desempenhar as atividades judicantes em benefício da coletividade **carente**. Nesse sentido, assegurando o artigo 3º, inciso V, da Lei n. 1060/1950 que a assistência judiciária gratuita compreende a isenção pagamento dos honorários de advogado e peritos, nada obsta que os autos sejam encaminhados à Contadoria Judicial para confecção de planilha contábil na forma mercantil. 2) Recurso provido. Unânime. ³(**q.n.**)

A propósito, válida transcrição do seguinte trecho do voto condutor do julgamento acima ementado:

Com efeito, para que concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, mister se faz a

 $^{^3}$ TJDFT – $3^{\underline{a}}$ T. Cível: AGI nº 2012.00.2.027973-8, DJE de 17/04/2013, pág. 115.

presença simultânea do fumus boni iuris (relevância dos fundamentos) e do periculum in mora (possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação), a teor das disposições do artigo 558 do Código de Processo Civil. Ausentes tais elementos, incabível se mostra o acolhimento do pleito.

Nessa análise de cognição sumária, tem-se por preenchidos os indigitados pressupostos, mormente no que tange à relevância da argumentação esposada pela recorrente, senão veja-se.

O instituto da prestação de contas tem por função precípua resguardar o patrimônio do interditado, fazendo com que o curador, consciente da fiscalização oficial a que será submetido, atue com maior cautela ao gerir o bem alheio.

In casu, o encargo legalmente assumido se tornou ainda mais difícil, porque a curadora é dependente econômica do falecido marido, sendo meeira de um único imóvel por este adquirido, de sorte que, no exercício de seu múnus, nada impede que obtenha auxílio do órgão judiciário.

Por outro lado, a despeito da Defensoria Pública exercer relevante função social, tal órgão não detém estrutura técnica especializada para produzir cálculos e provas periciais, necessitando, portanto, de subsídio dos demais órgãos do Estado para desempenhar eficientemente suas funções em prol da coletividade carente.

Outrossim, conquanto inexista previsão legal a socorrer a solicitação da Defensoria Pública de elaboração de cálculos na forma mercantil pela Contadoria Judicial, mormente em demandas de prestação de contas, pode o Estado-Juiz solucionar os litígios de acordo com "a analogia, os costumes

e os princípios gerais do direito", visando atender "os fins sociais a que a lei se dirige e às exigências do bem comum", nos moldes do que prelecionam os artigos 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Sob esse prisma, não se olvida que o art. 475-B, § 3º do Código de Processo Civil consagra a possibilidade de que cálculos judiciais sejam efetuados pela Contadoria do Juízo, máxime quando a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do qual "poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exeqüenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária".

Finalmente, a rigor, não se revela de bom alvitre a negativa em produzir provas com auxílio da Contadoria do Juízo, porquanto importa em negativa de acesso à justiça e cria embaraços à prestação jurisdicional de parte que demanda sob os auspícios da Defensoria Pública.

Ante o exposto, <u>DEFERE-SE o efeito suspensivo</u>

<u>ativo vindicado para autorizar que a Contadoria</u>

<u>Judicial confeccione planilha mercantil da</u>

documentação e das contas prestadas.

Subsidiariamente, não concordando Vossa Excelência com a remessa dos autos à contadoria do juízo, seria o caso de se **nomear perito a ser custeado pelo Tribunal**, nos termos da Resolução nº 127/2011 do CNJ - regulamentada no âmbito do TJDFT pela Portaria Conjunta nº 53/2011 - que **recomenda a destinação de parte dos orçamentos dos tribunais de justiça ao pagamento de honorários de perito, tradutor ou intérprete "quando à parte sucumbente no objeto da perícia for deferido o benefício da justiça gratuita".**

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios dos **documentos anexos**, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se**:

1. Preliminarmente:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) seja deferido o <u>trâmite prioritário // prioritário especial</u>;
- 2. sejam admitidas as planilhas anexas ou, caso consideradas tecnicamente insuficientes, sejam os autos enviados à r. Contadoria Judicial, para que possa ser confeccionado balanço contábil do período em questão, na forma de planilhas analíticas ou, subsidiariamente, seja designado perito judicial contábil para elaborar as contas ora apresentadas na forma de Planilhas, devendo os custos da perícia serem arcados pelo TJDFT nos termos da Resolução 127/2011 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 53/2011-TJDFT;
- 3. <u>sejam os autos enviados à r. Contadoria Judicial</u>, para que possa ser confeccionado balanço contábil do período em questão ou, <u>subsidiariamente</u>, seja designado perito judicial contábil para elaborar as contas ora apresentadas na forma de Planilhas, devendo os custos da perícia serem arcados pelo TJDFT nos termos da Resolução 127/2011 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 53/2011-TJDFT;
- 4. ao final, que sejam aprovadas as prestações de contas ora apresentadas.

Valor da causa: **R\$ 100,00**.

XXXXXXXXX

autora

Xxxx Xxxxx

Defensor Público